



PARECER ÚNICO Nº 0227825/2020 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 4282/2011/004/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Agrícola Xingú S.A.		<b>CNPJ:</b>	07.205.440/0001-24
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença		<b>CNPJ:</b>	07.205.440/0006-39
<b>MUNICÍPIO:</b>	Unaí - MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b>	16°09'16"S	<b>LONG/X</b>	46°23'34"W
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>		<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	X NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Urucuia
<b>UPGRH:</b>	SF8		<b>SUB-BACIA:</b>	Córrego das Pedras
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>				
• Não há incidência de critério locacional				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>			<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			4
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes			2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			2
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Jorge Fernando Moraes Carbonell		CREA MG 4669/D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 174938/2019			<b>DATA:</b>	22/10/2019
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Gestora Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	



## 1. Resumo

O empreendimento Agrícola Xingú S.A. – Fazenda Gibóia lugar denominado Fazenda Renascença, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 28/02/2019, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4282/2011/004/2019, para Renovação da Licença Operação nº 02/2015, válida até 21/05/2019.

As atividades desenvolvidas no empreendimento, objeto do sobreditado processo, são: plantio de culturas anuais e silvicultura em 2.490,353 hectares, o beneficiamento de produtos agrícolas com capacidade de produção de 10.200 t/ano e o posto de combustíveis com capacidade para 15 m<sup>3</sup>. Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade que enquadra o empreendimento na Classe 4 e porte grande é a de cultura anual.

Ao solicitar a renovação da sua Licença, o empreendedor não respeitou o prazo de antecedência de 120 dias estabelecido no art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Portanto, em 22/10/2019, após vistoria técnica ao empreendimento, onde se constatou a operação do mesmo, foi autuado por meio do Auto de Infração nº 181467/2019, recebendo as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, e, para continuar operando, o empreendedor requereu junto ao órgão a assinatura de TAC, conforme estabelecido no §1º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A água utilizada para irrigação é proveniente de uma captação direta regularizada por meio de TAC de Outorga nº 04/2020, tendo em vista que o ponto se encontra dentro de área de conflito por uso de recursos hídricos, e está sendo regularizado. A sede é abastecida com água proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular, regularizado por meio de Cadastro de uso insignificante.

O empreendimento foi autuado durante a vigência da licença de operação anterior, inclusive por descumprimento das condicionantes, que não foram apresentadas dentro dos prazos estipulados pela SUPRAM NOR. No entanto, ressalta-se que em nenhum momento foi constatada degradação ou poluição ambiental no empreendimento.

Após as autuações, o empreendedor apresentou a adequação das medidas de controle necessárias, tornando o desempenho ambiental do empreendimento adequado às normas ambientais.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença, de propriedade da Agrícola Xingú S.A.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O presente parecer trata do processo de licenciamento do empreendimento Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença, de propriedade da Agrícola Xingú S.A., que pretende obter renovação da Licença de Operação nº 02/2015, cuja validade expirou no dia 21/05/2019.

O presente processo recebeu a numeração P.A. COPAM nº 4282/2011/004/2019 e foi formalizado nesta Superintendência em 28/02/2019, não respeitando o prazo de 120 dias estabelecido no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação”.*

Dessa forma, após vistoria ao empreendimento, em 22/10/2019, em que ficou constatada a operação do empreendimento sem a devida licença, o mesmo foi autuado por meio do Auto de Infração nº 181467/2019 recebendo as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, e, para continuar operando, o empreendedor requereu junto ao órgão a assinatura de TAC, conforme estabelecido no §1º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O TAC nº 32/2019 foi firmado com a SUPRAM NOR em 14/11/2019, em que o empreendedor comprometeu-se a cumprir o seguinte cronograma de adequação:

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprido.

2) Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Apresentou programa em 13/02/2020 (protocolo R0020287/2020).



3) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Imediatamente após a assinatura do Termo.

Cumprido.

4) Cumprir as obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprido.

Ainda com relação à vistoria do dia 22/10/2019, foi constatada uma captação superficial no ribeirão Jibóia nas coordenadas geográficas 16°08'00"S, 46°25'49"W. A captação está incluída na Portaria de Outorga Coletiva nº 2633/2013, que está sendo renovada pelo Processo Único de Outorga nº 9912/2018, porém, está em desconformidade com a mesma, pois a portaria é para captação em barramento, que não existe no local, e as coordenadas constantes na portaria distam cerca de 250 metros do local atual de captação. Por esse motivo foi lavrado em 04/11/2019 o Auto de Infração nº 181468/2019 (art. 112, anexo II, código 213 do Decreto Estadual nº 47383/2018).

A licença a qual se pretende renovar foi aprovada na 71ª Reunião Ordinária da URC Noroeste de Minas em 21/05/2015, com 08 condicionantes.

Em 05/05/2017, após análise aos documentos enviados pelo empreendedor para o cumprimento das condicionantes, o NUCAM verificou que a condicionante nº 03 foi descumprida (AF nº 160613/2017). Por este motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 87006/2017 em 05/05/2017 (art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44844/2008).

Em 02/08/2017 o NUCAM fez novo acompanhamento das condicionantes e identificou por meio do AF nº 160563/2017, que não foram apresentados os dados de vazão captada, vazão regularizada e fluxo residual mínimo à jusante, solicitados nas condicionantes das portarias de outorga nº 610/2015 e 611/2015. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 134128/2017 por captação em desconformidade com as portarias de outorga (art. 84, anexo II, código 214 do Decreto Estadual nº 44844/2008).

No entanto, ressalta-se que, apesar das autuações citadas acima, em nenhum momento foi constatada degradação ou poluição ambiental no empreendimento. O descumprimento da condicionante nº 03 se deu em razão pela não apresentação dentro do prazo de 30 dias, do protocolo da compensação ambiental, porém,



posteriormente à autuação, o empreendedor concluiu o processo de compensação perante à Gerência de Compensação Ambiental – GCA e apresentou a documentação comprobatória.

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se no município de Unaí, no local denominado de chapada de Garapuava. O mesmo pode ser localizado através das coordenadas geográficas 16° 09' 15" S e 46° 23' 34" W. O imóvel não faz divisa com outro município e nem com unidades de conservação, nem mesmo está inserido em um raio distante 10 km de qualquer unidade de conservação.

A área total da Fazenda Renascença é de 3.550,1300 hectares, sendo 2.455,2598 hectares de lavoura, 35,0932 hectares de silvicultura, 11,8892 hectares ocupados por barragem e o restante ocupado por outras atividades e infraestruturas (Tabela 1).

Tabela 1. Uso e ocupação do solo no empreendimento.

Descrição da área	Área medida (ha)
Culturas anuais	2.455,2598
Reserva Legal com APP	859,7900
Seringueira	33,1767
Pastagem	85,8999
Estradas/Carreadores	77,8433
Benfeitorias	5,6642
Tanques	4,8855
Cana	0,6628
Eucalipto	1,9165
Bambu	7,5142
Aeródromo	5,0021
Barragens	11,8892
Área livre	0,6208
<b>AREA TOTAL</b>	<b>3.550,1300</b>

A atividade principal desenvolvida é a atividade de culturas anuais e silvicultura, com o plantio de soja, sorgo, milho e feijão em pivô central e em sequeiro. O empreendimento conta com 6 pivôs para irrigação, totalizando uma área de cerca de 632 ha.



Para compor o projeto de irrigação do empreendimento, existem 4 piscinões instalados próximos a área de lavoura, que são utilizados para fazer o armazenamento de água captada na barragem e na captação direta no ribeirão Jibóia.

A parte da silvicultura é destinada ao plantio de seringueira e eucalipto.

Outra atividade desenvolvida é o beneficiamento primário de produtos agrícolas e se resume em limpeza, secagem e armazenamento dos produtos agrícolas, sendo beneficiados 12.000 ton/ano de soja e milho. Existem dois silos com capacidade de 1.410 toneladas cada, três silos com capacidade de 706 toneladas cada e duas pré-limpezas e um secador de grão.

Ressalta-se que as atividades de barragem para irrigação e canais de irrigação são dispensadas de renovação da licença de operação, conforme art. 12 da Deliberação Normativa nº 217/2017.

A barragem possui área inundada de 28,7238 ha, com altura máxima do maciço de 7 metros, comprimento de 252,75 metros e largura máxima da crista do aterro de 8 metros. Os canais têm extensão total de 4,2 km e foram construídos com terra compactada para evitar perdas por infiltração. A velocidade da água nos canais foi dimensionada de forma a não causar erosão nos mesmos.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

#### **3.1. Recursos Hídricos.**

O empreendimento está localizado na micro bacia hidrográfica do córrego das Pedras, contribuinte da Bacia do rio São Francisco, unidade de planejamento de recursos hídricos SF8.

É banhado pelos mananciais vereda Cachoeirinha, vereda da Palmeira e córrego das Pedras. A parte mais ao nordeste do empreendimento está inserida em uma região de conflito por recursos hídricos, DAC nº 12/2006 – Ribeirão Jibóia, que pertence a bacia hidrográfica do rio São Miguel.

O empreendimento realiza uma captação de água para irrigação de culturas anuais em um ponto no ribeirão Jibóia nas coordenadas 16°08'00"S, 46°25'49.00"W, porém conforme foi explicado anteriormente, a captação está em desconformidade com a Portaria de Outorga Coletiva nº 2633/2013 que está em renovação por meio do Processo Único de Outorga nº 09912/2018.

Como forma de regularizar a referida captação o empreendedor obteve autorização para construção de uma barragem no local por meio de um DAIA nº



38596-D, emitido pelo URFBio Noroeste em 19/05/2020. No momento a captação direta está regularizada por meio do TAC de Outorga nº 04/2020 firmado entre a SUPRAM NOR e o empreendedor em 15/06/2020.

O empreendimento possui uma barragem na divisa onde não está sendo realizada captação de água, com a seguinte descrição:

- Barramento 1: área inundada de 28,7238 ha e volume acumulado de 1035414 m<sup>3</sup>. Coordenadas geográficas da captação: 16°07'26,4"S, 46°20'44,3"W. Está regularizada por meio da portaria de outorga nº 3815/2018 em nome do confrontante Marlúcio Agostinho, que realiza uma captação para irrigação de culturas anuais.

A sede é abastecida com água proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas 16°09'17,9"S, 46°23'35,7"W regularizado por meio de Cadastro de uso insignificante, certidão nº 83558/2018, válida até 21/09/2021.

### **3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

O empreendedor apresentou o comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3170404-318F.31FE.0B53.4BA0.A93A.9B30.234C.CE56, onde destinou 859,5851 hectares de vegetação nativa remanescente, área não inferior a 20% da área total do imóvel, para compor a Reserva Legal do empreendimento.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.



Figura 1. Reserva legal regularizada pelo CAR (áreas destacadas em verde).

O uso antrópico consolidado dado pela construção das barragens em APP (incluindo também o barramento que rompeu) e a definição das suas respectivas APP's já foi definido na licença anterior, conforme conclusão do Parecer Único nº 1126526/2014:

*“Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 11,8892 hectares, regularização da Reserva Legal em 859,79 hectares por meio do Cadastro Ambiental Rural e define as APPs dos barramentos 1 (coordenada 16° 08' 51,9"S e 46° 22' 03,6"W) e barramento 2 (coordenada 16° 07' 26,4"S e 46° 20' 44,3"W) em 50 metros, no entorno dos reservatórios, medidos a partir da cota máxima de operação”.*

#### 4. Desempenho ambiental

##### 4.1. Demanda por água para a irrigação, uso excessivo e possibilidade de contaminação.

Este impacto ambiental previsto na fase de operação do empreendimento foi mitigado através da instalação de bombas centrífugas com motores elétricos no ponto de captação existente nos barramentos.

##### 4.2. Uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas



Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado pela utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando a adequação das adubações às exigências do solo e culturas. Já o uso de defensivos agrícolas foi mitigado pela utilização de controle integrado de pragas e doenças.

#### **4.3. Manejo mecanizado do solo**

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado pela implementação do sistema de plantio direto na palha que diminui a utilização de máquinas agrícolas no solo.

#### **4.5. Uso da água para fins de irrigação**

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado através da utilização de tanque de armazenamento de água para posterior captação. Esta técnica permite captar vazões instantâneas menores.

#### **4.6 Monitoramento Ambiental**

- Qualidade do solo: verificar o equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado. Forma de verificação: análises químicas e físicas. São analisados os seguintes elementos químicos: pH H<sub>2</sub>O, pH CaCl<sub>2</sub>O, P meh-1, K+, S-SO<sub>4</sub> =, Ca<sup>2+</sup>, Mg<sup>2+</sup>, Al<sup>3+</sup>, H+Al, M.O., SB, t, T, V, m. E quanto a textura são analisados: Areia Total, Silte e Argila. Período de monitoramento: é realizado as análises de solo anualmente.

- Práticas conservacionistas: verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retido a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

- Embalagens vazias: recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, armazenadas na propriedade para a unidade de recebimento. Forma de destinação: as embalagens vazias de defensivos armazenados são levadas a ADICER conforme o comprovante de devolução em anexo; as embalagens de lubrificante são entregues junto com o óleo usado conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado. Período: sempre que houver um volume suficiente para uma carga.

- Condições de conservação das vegetações: verificar as condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade. Forma: Os empregados e proprietários vão às áreas destinadas a reserva legal e



APP, periodicamente, verificar se há invasão com gado dos vizinhos, evitar riscos de incêndios, erosões, ataques intensos de formigas, cupins migrantes das lavouras.  
Período: Periodicamente.

- Condições de higiene: verificar as condições de higiene das instalações.  
Forma: vistorias in loco. Período: Periodicamente.

- Lavador: lavar máquinas e equipamentos agrícolas. Forma: lavar somente no local do lavador, onde se tem a rampa com piso concretado com caimento para as canaletas que coletam direcionando para caixa SAO. Período: após o uso das máquinas e equipamentos.

- Óleo usado: recolher os recipientes de óleos usados cheias e dar destinação.  
Forma: os recipientes cheios de óleo usados são armazenados e posteriormente são destinados a um agente recolhedor conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado. Período: sempre que houver uma quantidade que de uma carga.

- Fossa séptica: fazer a manutenção para evitar o enchimento total da caixa séptica. Forma: promove a retirada do lodo e aplica em área de lavoura ou na horta.  
Período: bianual ou quando necessário.

Desta forma o empreendimento em questão vem tendo um desempenho ambiental satisfatório.

#### 4.7. Cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação Corretiva nº 002/2015 foi concedida com 08 condicionantes a serem descritas a seguir:

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante cumprida. Documentação comprobatória do cumprimento foi protocolada em 20/05/2016 (R0216283/2016), 22/05/2017 (R0145256/2017); 27/05/2017 (R0145961/2017), 06/06/2018 (R0102088/2018) e 17/12/2019 (R0188909/2019).

**Condicionante 02:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.



Condicionante cumprida. Foi verificado o seu cumprimento durante a vistoria realizada ao empreendimento no dia 22/10/2019, conforme relatado no AF nº 174938/2019.

**Condicionante 03:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias

Condicionante descumprida. Por solicitação do empreendedor a condicionante teve seu prazo para cumprimento prorrogado em duas ocasiões, sendo o prazo final para apresentação da documentação dia 24/10/2015. Findado o prazo, o empreendedor não protocolou a documentação comprobatória, conforme relatado no AF nº 160613/2017 o que gerou uma sanção administrativa por descumprimento da condicionante, conforme AI nº 87006/2017. Em 04/12/2017 (R0304835/2017) foi apresentada uma cópia do TCCA, assinado em 16/11/2017, e o comprovante de pagamento da compensação.

**Condicionante 04:** Apresentar Programa de Educação Ambiental com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi solicitado dentro do prazo uma prorrogação para o cumprimento da condicionante em 16/09/2015, sendo deferido pela SUPRAM NOR um prazo de 90 dias a contar do dia 26/09/2015. Em 09/12/2015, documento R0520157/2015 foi protocolado a documentação solicitada pela condicionante.

**Condicionante 05:** Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi solicitado dentro do prazo uma prorrogação para o cumprimento da condicionante em 16/09/2015, sendo deferido pela SUPRAM NOR um prazo de 90 dias a contar do dia 26/09/2015. Em 09/12/2015, documento R0520157/2015 foi protocolado a documentação solicitada pela condicionante.

**Condicionante 06:** Implantar dispositivo de controle de vazão mínima residual nas saídas dos barramentos, que possibilite, por meio de simples leitura de nível, a qualquer tempo, o conhecimento da vazão instantânea. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi solicitado dentro do prazo uma prorrogação para o cumprimento da condicionante em 16/09/2015, sendo deferido pela SUPRAM NOR um prazo de 90 dias a contar do dia 26/09/2015. Em 09/12/2015, documento R0520157/2015 foi protocolado a documentação solicitada pela condicionante.



**Condicionante 07:** Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Condicionante cumprida. Recibos verificados em vistoria ao empreendimento em 22/10/2019.

**Condicionante 08:** Apresentar relatório técnico fotográfico que contemple todas as ações dos programas, projetos e automonitoramento. Prazo: anualmente

Condicionante cumprida. Documentação comprobatória do cumprimento foi protocolada em 20/05/2016 (R0216283/2016), 22/05/2017 (R0145256/2017); 27/05/2017 (R0145961/2017), 06/06/2018 (R0102088/2018), 17/12/2019 (R0188909/2019). Envios dos relatórios de monitoramento de fauna: campanha 1: 24-28/07/2015, protocolo no dia 16/11/2015, R 0509853/2015; campanha 2: 27-30/01/2016, protocolo dia 23/05/2016, R217250/2016; campanha 3: 16-19/11/2016, protocolo dia 13/03/2017, R73919/2017; campanha 4: 22-25/01/2017, protocolo dia 21/06/2017, R0166655/2017; campanha 5: 27-31/07/2017, protocolo dia 02/02/2018, R0026647/2018. Relatório de monitoramento de gestão hídrica: período 1: 12-15/12/2016, protocolo dia 22/05/2017, R0145256/2017, período 2: maio/2017 a maio/2018, protocolo dia 06/06/2018, R0102088/2018, 17/12/2019 (R0188909/2019).

## 5. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Considerando que o empreendimento foi autuado nos termos dos Autos de Infração nº 55610/2016, 134128/2017 e 87006/2017, cujas respectivas penalidades se tornaram definitivas durante o curso do prazo da licença de operação, o prazo de



validade da renovação da presente licença deve ser reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental, para o empreendimento Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença, pertencente a Agrícola Xingú S.A., para as atividades de “culturas anuais e silvicultura (2.490,353 hectares), beneficiamento de produtos agrícolas (10.200 t/ano) e posto de combustíveis (15 m³)”, no município de Unaí/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos; devendo ser apreciada pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade de execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto aos órgãos competentes, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA – adequado conforme a Deliberação Normativa nº 214/2017, com cronograma executivo. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Gibóia, lugar denominado Fazenda Renascença

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NOR relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.